



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 150/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 769/2010 determinando liminarmente a suspensão do *União Central Futebol Clube* de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 133/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do *União Central Futebol Clube* do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**